



A justiça em Portugal: diagnósticos e terapêuticas

Boaventura de Sousa Santos*

Nas últimas décadas, e em resultado de diferentes factores, alterou-se profundamente o contexto sócio-político do desempenho das funções judiciais, traduzido na emergência de situações de tensão institucional entre o sistema político e o sistema judicial, e no aumento do protagonismo social e político dos tribunais. É hoje visível que os tribunais não estavam preparados para os desafios decorrentes destas transformações.

Em boa parte por esta razão, a "crise da justiça" e as reformas para lhe

* Director do Centro de Estudos Sociais e do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

fazer face têm estado, nos últimos anos, no centro do debate social e político. Recentemente, o reconhecimento da ineficiência das reformas para combater os bloqueios do sistema judicial conduziu à ideia de que a solução para os problemas da justiça, em especial para a chamada "crise de credibilidade e de legitimidade", passam por um Pacto da Justiça que envolva as diferentes forças políticas e os agentes judiciais (magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados, funcionários). Não só concordo com esta ideia como a considero uma via fundamental para a resolução da crise da justiça. Há vários anos que tenho vindo a propor, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça, a realização de um Pacto de Regime que assuma a justiça como um bem público fundamental cuja discussão e formulação deve estar acima das diferenças partidárias. Tal como deve acontecer nas áreas da educação, saúde e segurança social, os partidos devem assumir, na área da justiça, uma posição de Estado que torne possível um vasto e sólido consenso. A celebração deste Pacto levanta, contudo, várias questões, para as quais é necessário encontrar resposta. São elas: em que consiste o Pacto? Qual o diagnóstico que lhe está subjacente? Qual a terapêutica proposta?

Centro-me, neste artigo, na questão do diagnóstico e, à luz dele, formulo algumas propostas para resolver os problemas detectados.

Os diagnósticos da justiça

Existem basicamente três modos diferentes de diagnosticar os problemas da justiça portuguesa. O primeiro é o diagnóstico sociológico e assenta na avaliação sólida e rigorosa do desempenho do sistema judicial e na percepção dos cidadãos sobre o funcionamento dos tribunais e das instituições conexas. O segundo é o diagnóstico político, e é feito pelos decisores políticos, por analistas e comentadores na comunicação social. Este tipo de diagnóstico assenta em regras e pressupostos muito diferentes daqueles em que assenta o diagnóstico sociológico, e tem, por vezes, muito pouco a ver com este. Por razões fáceis de identificar, é o diagnóstico mais influente porque tem atrás de si os meios de comunicação social que veiculam as suas ideias. O terceiro tipo de diagnóstico é o diagnóstico operacional, feito pelos operadores do sistema judicial: magistrados, advogados, funcionários, associações profissionais e Conselhos do poder judicial.

Como referi, estes três tipos de diagnóstico não têm o mesmo peso político e na opinião pública. O primeiro é certamente o que tem menos

peso e, por isso, o seu acesso à comunicação social tende a estar dependente dos interesses veiculados pelos outros tipos de diagnóstico. Em relação a estes, há momentos em que prevalece o diagnóstico político e há momentos em que prevalece o diagnóstico operacional, quer pelo modo como imperam na comunicação social, quer pelo modo como marcam a agenda das reformas. Qual destes diagnósticos é verdadeiro ou mais verdadeiro? Penso que qualquer deles tem a sua verdade. O importante é conhecer essa verdade e avaliar a sua relevância.

O primeiro tipo de diagnóstico é aquele que permite mostrar o funcionamento real do sistema judicial no seu conjunto e saber o que os cidadãos anónimos - que só podem expressar publicamente a sua opinião quando solicitados a responder a um inquérito - pensam sobre a justiça e sobre os seus operadores. Este tipo de diagnóstico dá-nos a verdade sociológica do funcionamento do sistema judicial.

O segundo diagnóstico dá-nos a verdade política do sistema judicial. Revela-nos a sensibilidade da classe política sobre o estado e o papel político e institucional da justiça, o modo como formula os problemas da justiça, a prioridade que lhes confere e as soluções que propõe para eles. Por exemplo, não é indiferente que, em tempos recentes, o discurso dos responsáveis políticos tenha passado da ênfase na crise de funcionamento da justiça para a ênfase na crise de credibilidade e até de legitimidade da justiça, considerada, esta última, como uma crise muito mais profunda, exigindo uma decisão política de mais alto calibre, a decisão de celebrar um Pacto de Justiça.

O terceiro tipo de diagnóstico, o diagnóstico operacional, é, frequentemente, um diagnóstico reactivo. Em regra, é perante uma pressão externa que os operadores e as suas associações profissionais reagem, identificam os problemas e apresentam as soluções. A verdade, à luz deste diagnóstico, tem uma forte vertente funcional e, por vezes, corporativa, muito vinculada às preocupações dos profissionais em matéria dos seus direitos, das condições de trabalho, das infra-estruturas e dos recursos humanos. Considero que todos os tipos de diagnóstico deixam de lado alguma parte da verdade. Fundamental é, pois, saber qual o tipo de diagnóstico que deixa mais e o que deixa menos, e, eventualmente, encontrar uma forma de os poder combinar. Por razões profissionais, privilegio o primeiro diagnóstico - o diagnóstico sociológico do desempenho do sistema judicial e da percepção dos cidadãos sobre ele - e é dele que parto.

Ao longo dos anos, tenho vindo a distinguir entre duas grandes formas de justiça: a justiça de rotina e a justiça que designo de justiça dramática. A

"Há vários anos que tenho vindo a propor (...) a realização de um Pacto de Regime que assuma a justiça como um bem público fundamental cuja discussão e formulação deve estar acima das diferenças partidárias."

justiça de rotina é aquela que ocupa 99% do trabalho dos magistrados e funcionários. São as intervenções nos processos de cidadãos anónimos, os quais, ainda que levantem problemas jurídicos mais complexos ou obriguem a uma investigação criminal mais complexa, nunca terão interesse para a opinião pública. Ao contrário, a justiça dramática, apesar de representar uma pequena fracção do trabalho judicial, é a que atrai a atenção da comunicação social. A justiça dramática tem lugar sempre que os tribunais "julgam para cima", ou seja, sempre que julgam arguidos económica, social ou politicamente poderosos. A justiça dramática traz os tribunais para a ribalta mediática e não envolve necessariamente problemas juridicamente complexos. Em Portugal, temos tido vários casos de justiça dramática. O chamado caso "Casa Pia", é, neste momento, o caso mais dramático. Mas tivemos outros, como os casos "Moderna", "Partex", "Melancia", "Vale e Azevedo", "Setúbal Connection", "Aveiro Connection", "FP-25 de Abril", ou os casos de corrupção associados ao Fundo Social Europeu. São estes os que trouxeram a justiça para a ribalta mediática e são eles também que dominam o diagnóstico político.

No Estado moderno, os tribunais não foram criados para resolver grandes problemas político-sociais ou para julgarem pessoas social e politicamente poderosas. No século XIX, as grandes questões sociais, como por exemplo as questões da prostituição, da fome, da crise urbana, da habitação, da criminalidade organizada, da corrupção, passaram, em grande parte, ao lado dos tribunais. Os tribunais ocupavam-se, sobretudo, com a micro-litigação das classes médias: o inquilino, o senhorio, o comprador, o vendedor, o comerciante, etc.

Com o desenvolvimento do Estado Providência e a politização da vida social, o Estado passou a ter um raio de acção muito maior. O surgimento dos direi-

tos económicos e sociais levou o Estado a intervir nas áreas da habitação, da segurança social, da saúde e da educação. A emergência destes direitos teve duas grandes consequências: aumentou drasticamente o potencial de litigação e abriu caminho para que os tribunais fossem envolvidos na questão da justiça social e na avaliação da legalidade da actuação do Estado e dos seus agentes e, com isso, passassem a ser mais controversos na sociedade. O caminho da micro-litigação para a macro-litigação é um caminho muito lento e muito diferente de país para país. O melhor exemplo que conhecemos na Europa, é o da luta contra a corrupção em Itália, uma actuação judicial conhecida por "operação mãos limpas" que, de repente, colocou os magistrados do Ministério Público e posteriormente todos os magistrados dos tribunais nas primeiras páginas dos jornais. Num só ano, foram detidas e colocadas em prisão preventiva 663 pessoas em Milão e Roma. Eram todos pessoas social, económica ou politicamente importantes (empresários, políticos, primeiros-ministros, ministros, ex-primeiros-ministros, etc.).

Hoje, em Portugal, por razões diferentes das prevalecentes noutros países, vivemos um momento muito forte de justiça dramática. O "caso Casa Pia" e os casos que o antecederam deram uma visibilidade sem precedentes aos tribunais. Quem há dez anos se lembraria do nome de um magistrado? É claro que esta maior visibilidade social do judiciário não teria sido possível se, entretanto, não tivessem ocorrido mudanças profundas, tanto técnicas, como políticas, no domínio das tecnologias de informação e de comunicação. A privatização da comunicação social, em meados da década de 90 do século passado, permitiu a transformação do drama judiciário num drama televisivo. Sempre que a dramatização ocorre, o diagnóstico político prevalece. São os decisores políticos, os analistas, os comentadores quem molda a opinião pública sobre os problemas da justiça e sobre as suas soluções. Numa situação como esta, tende também a ganhar peso público, de forma reactiva, o diagnóstico dos operadores.

A questão do diagnóstico que está subjacente ao Pacto da Justiça não é, assim, uma questão neutra. Se o Pacto for condicionado, sobretudo pelo diagnóstico político, as questões que tendencialmente são tratadas correspondem àquelas que tocam a classe política, como a questão da prisão preventiva e do segredo de justiça. Naturalmente que são questões importantes, mas não são as questões fundamentais da justiça, sobretudo quando vistas da perspectiva da justiça que ocupa de facto a esmagadora maioria dos nossos tribunais, ou seja, a justiça de rotina. Da perspectiva destas, há muitas outras questões com impacto muito mais significativo no funcionamento dos tribunais e, em consequência, na vida da

esmagadora maioria dos cidadãos portugueses que recorrem à justiça ou são envolvidos nela. Se o Pacto de Regime for feito exclusivamente com base no diagnóstico político, é de prever que não seja dada adequada prioridade a estas questões. Não quer dizer que os outros temas não venham a ser tratados, mas não vão ser tratados com igual prioridade.

Antes de caracterizar o sistema judicial à luz do diagnóstico que temos vindo a fazer no Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais, é importante que tenhamos presente duas ideias fundamentais. A primeira ideia, claramente em contraste com o diagnóstico político, é que não considero que tenha havido uma deterioração dramática da justiça nos últimos anos. Se é verdade que, analisando toda a década de 90, não se registam melhorias significativas, havendo até alguma degradação no domínio da duração processual, não assistimos contudo uma queda catastrófica em termos de desempenho do sistema judicial e da protecção dos cidadãos. Assim, apesar de um caso, como o caso "Casa Pia", expor na praça pública, da forma mais dramática, todas as mazelas da justiça, o facto é que os dados do nosso inquérito aos cidadãos sobre as representações sociais sobre os tribunais e o direito, realizado em Outubro de 2001, cerca de dez anos depois da realização do primeiro inquérito, e antes daquele processo, mostram que os cidadãos não mudaram significativamente a sua opinião sobre a justiça. Mantém-se a percepção de grande distância social, mas não há agravamento significativo.

A segunda ideia é que a década passada não foi uma década de ausência de reformas. Houve reformas e o problema com que nos confrontamos é o de saber porque é que tais reformas tiveram tão pouco impacto positivo e, por vezes, tiveram mesmo impacto negativo, os chamados efeitos perversos. Enuncio de seguida, de forma breve, as reformas da última década do século passado, que considero mais significativas, e que podem ser classificadas em três tipos: desjudicialização, meios alternativos de resolução de litígios e descriminalização de certas condutas; reformas processuais; e reformas organizacionais.

A primeira área de reformas é, hoje, uma área muito comum em todos os sistemas jurídicos modernos. Em Portugal, as principais reformas nesta área foram no sentido da criação de instrumentos novos, como os centros de arbitragem, a mediação, os julgados de paz e a atribuição de competências aos conservadores do registo civil para a realização de divórcios por mútuo consentimento. Uma das reformas mais recentes foi, ainda neste domínio, a criação de uma nova profissão jurídica, o

"O surgimento dos direitos económicos e sociais (...) abriu caminho para que os tribunais fossem envolvidos na questão da justiça social e na avaliação da legalidade da actuação do Estado e dos seus agentes e, com isso, passassem a ser mais controversos na sociedade."

solicitador de execução, no âmbito da reforma da acção executiva, com o objectivo de desjudicializar e tornar o processo executivo mais eficaz. No âmbito da justiça penal, destaca-se a descriminalização de certas condutas, como a emissão de cheques sem provisão com função de garantia e o consumo de estupefacientes.

Na área das reformas processuais tivemos, no caso do processo civil, reformas significativas no que respeita à simplificação de alguns procedimentos, como é o caso das notificações, à simplificação da fase dos articulados e da fase de recurso e, sobretudo, à criação de novas formas especiais de processo, com destaque para a injunção. No que respeita ao direito processual penal, foi introduzida, em 1995, uma nova forma especial de processo - o processo abreviado - com o objectivo de tornar mais célere o julgamento de crimes menos graves (crimes puníveis com pena de prisão inferior a 5 anos) sem grandes dificuldades de investigação, como, por exemplo, os crimes de condução em estado de embriaguez, os crimes de emissão de cheque sem provisão e os crimes de condução sem habilitação legal, que representam cerca de 40% da criminalidade na fase de julgamento. Merecem ainda destaque as reformas do contencioso administrativo, visando a simplificação processual, a eficiência e a facilitação do acesso a esta jurisdição e a reforma do novo código de processo de trabalho no sentido de fomentar a conciliação e a composição mais célere dos conflitos.

Um terceiro tipo de reformas diz respeito à organização e administração da justiça. Estas reformas tiveram como objectivo central aumentar os meios materiais e humanos à disposição dos nossos tribunais, e traduziram-se em medidas como a informatização dos tribunais, a criação de

tribunais de competência especializada, o aumento do número de magistrados e de funcionários judiciais e a auto-liquidação de taxas de justiça através de ATMs (automatic teller machines). Criou-se, inclusivamente, uma nova profissão jurídica, o administrador do tribunal, ainda por concretizar, mas com potencial para melhorar significativamente a nossa administração judiciária.

Porque é que estas reformas tiveram tão poucos resultados? Porquê é que, sem que se registe um aumento muito significativo da procura judicial, o sistema judicial é menos eficiente agora do que era em 1994? Porque continuamos com problemas estruturais e funcionais muito graves, com uma grande ineficiência, uma grande morosidade, uma grande inacessibilidade e com grandes desperdícios administrativos? À luz da nossa investigação, ineficiência, morosidade, inacessibilidade e desperdício são os quatro grandes problemas da justiça portuguesa. São também problemas que revelam uma grande "resistência" a serem resolvidos.

A justiça portuguesa à luz do diagnóstico do Observatório Permanente da Justiça e algumas soluções para os problemas identificados.

Talvez seja pouco conhecido do público que quem faz o uso mais intensivo dos tribunais, em matéria cível, não são os cidadãos mas as grandes empresas, sobretudo na área do crédito ao consumo, portanto, em processos de cobrança de dívidas. Este uso é tão avassalador que bloqueia os tribunais.

Já no princípio da década de 1990 tínhamos identificado que um dos grandes bloqueios da justiça portuguesa era a colonização dos tribunais pelas acções de dívida. Como é do conhecimento geral, esse problema agravou-se nos últimos anos com a generalização do crédito ao consumo e uma nova geração de dívidas (telemóveis, cartões de crédito, compras a prestações em sistema leasing, etc.) e o consequente endividamento e sobreendividamento das pessoas singulares e, também, das empresas. Por exemplo, em 2000 e 2001, o peso das acções de dívida nas acções declarativas findas era de 61,8% e 64%, respectivamente. Em Lisboa, os números sobem para 84,8% e 81,9%, respectivamente. Esta questão tem ainda mais relevância, quando sabemos que cerca de 37% das acções de dívida a nível nacional, e cerca de 55% em Lisboa, dizem respeito a valores inferiores a 1.250 Euros. Estes indicadores mostram

que os nossos tribunais, em matéria cível, estão afogados em processos que não têm nenhuma complexidade jurídica, mas que levam o Estado a gastar muitos milhares de euros para julgar cada uma daquelas acções. E estes dados mostram, ainda, a heterogeneidade do país no que respeita à procura judicial, e que obriga à necessidade de rever o mapa judicial e a organização judiciária.

No âmbito da justiça cível, e mesmo para além da cobrança de dívidas, os grandes mobilizadores do tribunal não são os cidadãos, mas as pessoas colectivas. Por exemplo, em 2000 e em 2001, 68,5% e 66% das acções declarativas foram, respectivamente, intentadas por pessoas colectivas. A maioria dos autores pessoas colectivas constitui os chamados litigantes frequentes (como operadoras da TV Cabo, operadoras de telemóveis e seguradoras), ou seja, litigantes que repetidamente recorrem ao tribunal, no mesmo período e por causa de um mesmo tipo de litígio. O que significa que os tribunais estão a ser mobilizados por pessoas colectivas com capacidade económica para poder gerir, de forma racional, a sua litigância. O problema é que a racionalidade do uso empresarial da justiça conduz à total irracionalidade da justiça quando vista da perspectiva dos cidadãos e dos seus direitos democráticos de acesso à justiça.

Acontece que, apesar de a maioria das acções cíveis não ter como objecto um verdadeiro litígio, nem ter especial complexidade e, em muitos casos não haver sequer contestação, tem-se verificado um aumento da duração processual. De facto, as estatísticas da justiça mostram que, a partir de 1995, tem-se registado uma diminuição acentuada na percentagem de acções resolvidas em 1.^a instância em menos de um ano (em 1995, 70,4% e em 2000, 51,3%). Nos últimos anos da década de 90, a duração das acções declarativas cíveis com duração igual ou superior a 2 anos aumentou significativamente, acompanhando o aumento das pendências. As acções com duração superior a 2 anos representavam, em 1997, cerca de 13% de todas as acções findas enquanto que, em 2000, representavam cerca de 28% dos processos findos.

A situação não é muito diferente no âmbito da justiça penal. No que diz respeito à criminalidade que chega à fase de julgamento, ela é, hoje, dominada por quatro tipos de crime, que representavam em 2001, 50% dos crimes julgados, a saber: crimes de condução de veículo em estado de embriaguez (13,4%); crimes de condução sem habilitação legal (12,3%); crimes contra a integridade física (12,8%); e crimes de emissão de cheques sem provisão (11,6%). Trata-se de tipos de crime que integram a chamada pequena e média criminalidade e, dentro desta, uma cri-

"O recrutamento e formação de magistrados pautada pelo objectivo da criação de uma nova cultura judiciária, mais democrática, mais atenta aos direitos humanos, mais próxima dos cidadãos - uma formação para a cidadania."

minalidade de "massa", constituída pelos crimes de condução sem habilitação legal e de condução em estado de embriaguez. Estes dois tipos de crime representavam, em 2001, cerca de 26% dos crimes julgados.

Tal como na justiça cível, apesar de uma parte substancial da criminalidade que chega à fase de julgamento dizer respeito a crimes sem dificuldade de investigação, que não requerem, em geral, diligências de prova - conhecidos por crimes de investigação estática, como é o caso dos crimes de condução sem habilitação legal e em estado de embriaguez e crimes relativos à emissão de cheque sem provisão -, a duração dos processos-crime continua a registar valores elevados. No período de 1990 a 2001, os processos-crime, desde que entraram na fase de julgamento até à decisão final em 1.^a instância, demoraram, em média, 437 dias (1 ano e 3 meses). Mas, se considerarmos a duração dos processos desde a data da prática do ilícito penal até à decisão final em primeira instância, a média sobe drasticamente para 919 dias (cerca de 2 anos e meio).

As estatísticas da justiça mostram, assim, que uma parte substancial dos processos-crime findos em primeira instância (desde a prática do crime até à decisão em 1.^a instância) demora mais de três anos. Em 2000, representavam cerca de 37% e, em 2001, cerca de 30%. Se acrescentarmos a esta duração o tempo, em regra também longo, nos tribunais superiores, facilmente se conclui que uma percentagem significativa da conflitualidade penal demora largos anos a obter uma solução definitiva no sistema judicial português.

À luz deste diagnóstico, a conclusão imediata que se impõe é a da forte persistência de problemas há muito identificados. Esta inércia corresponde à das percepções dos cidadãos sobre a justiça. Quando comparamos as respostas dos cidadãos ao Inquérito que efectuámos em 1993

com as respostas ao Inquérito de 2001, verificamos que a opinião dos cidadãos a respeito dos magistrados não mudou significativamente.

Considero que, à luz deste diagnóstico, as soluções a adoptar devem ter presente as seguintes duas ideias centrais. A primeira, é que os tribunais não são o único recurso de justiça. O Pacto de Regime deveria estabelecer isso muito claramente. Os tribunais não podem resolver todos os litígios. Não devem sequer resolver os litígios de massa, como, por exemplo, as dívidas, os crimes de condução em estado de embriaguez ou sem habilitação legal. É fundamental encontrar mecanismos que permitam gerir, de forma racional e diferenciada, o volume da procura do sistema judicial. Esses caminhos podem passar pela informalização e desjudicialização de certos litígios. Esta pode ser uma via, não só para "descarregar" os tribunais da "litigação de massa", e melhorar o seu desempenho, mas, também, para desenvolver uma perspectiva de integração social, reduzindo tensões sociais, criando solidariedades através da participação dos cidadãos e promovendo o acesso ao direito e à justiça. A informalização da justiça, a desjudicialização e os julgados de paz, constituem alguns dos caminhos da reforma da administração da justiça. Devem ser adoptados de modo a que defendam a igualdade das partes e promovam o acesso ao direito.

Um outro caminho, este no âmbito da justiça penal, que me parece fundamental começar a percorrer é o caminho da mediação penal. É fundamental aprofundar e alargar a intervenção dos mecanismos de consenso na resolução dos conflitos de natureza penal, não só como forma de celeridade, mas também no sentido de criar uma nova forma de convivência social e, implicitamente, gerar uma nova imagem da justiça.

A segunda ideia está relacionada com a criação de uma nova cultura judiciária. Em minha opinião reside aqui o bloqueio mais forte. Para o ultrapassar tem de haver uma modificação fundamental na formação dos magistrados, que deve começar nas faculdades de direito e depois no Centro de Estudos Judiciários. O novo sistema de formação deve, desde logo, prestar uma maior atenção à formação permanente. Em Portugal, ao contrário de outros países, não se dá nenhum prestígio à formação permanente. Por exemplo, na Alemanha, não há nenhuma reforma judicial sectorial que não obrigue a uma acção de formação.

O Observatório Permanente da Justiça Portuguesa tem vindo a defender uma proposta para o recrutamento e formação de magistrados pautada pelo objectivo da criação de uma nova cultura judiciária, mais democrática, mais atenta aos direitos humanos, mais próxima dos cidadãos - uma

formação para a cidadania. É fundamental desenvolver um novo modelo de formação e criar uma nova cultura judiciária virada para a democracia e para a cidadania. Só a mudança na formação e, conseqüentemente, na cultura, pode ajudar a resolver algumas das questões mais intrigantes que se colocam aos estudiosos da justiça: porque é que muitas das inovações processuais adoptadas na última década nunca foram aplicadas? Porque é que há magistrados que aplicam frequentemente a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade como pena alternativa à prisão, enquanto outros não a aplicam? Para qualquer destas questões há que levantar uma outra questão muito complexa, a da avaliação do desempenho dos magistrados. Por exemplo, no caso que acabo de referir, há que saber se na avaliação que é feita dos magistrados vai contar o facto de eles terem aplicado uma ou outra pena.

A resistência à inovação, que, em meu entender, é uma questão de formação e de cultura jurídica, explica a escassa aplicação dos mecanismos de celeridade e de consenso existentes no ordenamento jurídico-penal português, como o processo sumário, sumaríssimo, abreviado e a suspensão provisória do processo. Há muitos magistrados que continuam a acusar sob a forma de processo comum crimes de condução em estado de embriaguez ou sem habilitação legal. A verdade é que temos desempenhos extremamente heterogéneos dentro do sistema. Se analisarmos secções diferentes de um mesmo tribunal, verificamos que há juizes que cumprem escrupulosamente os prazos e há outros que não os cumprem. E o magistrado que cumpre os prazos, que leva os processos para casa, que trabalha nas suas férias, é verdadeiramente avaliado por esse trabalho? Volto, pois à questão das inspecções e da avaliação do desempenho dos magistrados. Penso que o modelo de avaliação e de inspecção vigente exige uma transformação profunda. O nosso sistema de avaliação é muito burocratizado, muito assente na antiguidade, e o controlo disciplinar é, na minha opinião, muito deficiente. Aliás, além da avaliação interna, considero fundamental desenvolverem-se mecanismos de avaliação externa do sistema. A independência do sistema não tem de chocar com a possibilidade de uma avaliação externa. Está em causa a exigência de prestação de contas e de transparência, hoje reclamadas pelos cidadãos de uma sociedade democrática.

Tem havido muita resistência e ela vai continuar a existir, mas acredito que, com vontade política para colocar a justiça ao serviço da cidadania e do aprofundamento da democracia, é possível revolucionar, de uma forma serena, o sistema judicial português. 111